

~~Aprovado em 1ª e 2ª Votação  
Presidente~~



Câmara Municipal de Surubim - PE

Casa Euclides Mota

~~Aprovado com Dispensa de Interstício~~

~~Em 05/03/2026~~

~~Presidente~~

## **CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM**

### **CASA EUCLIDES MOTA**

**C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

**PARECER Nº 004/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE AO PROJETO DE LEI DO  
EXECUTIVO DE Nº 030/2025 CUJA EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, CRIADO PELA LEI  
MUNICIPAL DE Nº 55, DE 02 DE JULHO DE 2015, VISANDO ATENDER AO  
COMANDO NORMATIVO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 30/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar do Município de Surubim, criado pela Lei Municipal nº 551, de 02 de julho de 2015, adequando sua organização e funcionamento às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como aprecia a Emenda Aditiva nº 01/2026 apresentada no âmbito desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passa a fundamentar.

O Projeto de Lei em exame promove a reestruturação normativa do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo integrante da Administração Pública Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social. Sob o aspecto financeiro, observa-se que a manutenção do Conselho Tutelar já constitui despesa ordinária do Município, prevista no orçamento anual, notadamente nas dotações destinadas à política de assistência social e garantia dos direitos da criança e do adolescente. Assim, a proposição não institui novo órgão, mas reorganiza estrutura já existente, adequando-a às normas nacionais vigentes.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente em seus arts. 15, 16 e 17, a criação ou expansão de despesa pública deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstrar compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Conforme consignado na mensagem encaminhada pelo Chefe do Executivo, as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à Secretaria Municipal competente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação orçamentária.

No que concerne à Emenda Aditiva nº 01/2026, que assegura reajuste anual da remuneração dos membros do Conselho Tutelar com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, esta Comissão entende que a medida tem natureza de recomposição inflacionária, visando preservar o valor real da remuneração, não configurando aumento real automático de despesa, mas mecanismo de atualização monetária.

Rua Luciano Medeiros, 80  
www.surubim.pe.leg.br  
e-mail: contato@surubim.pe.leg.br

Fone: (81) 3634-1562  
Fax: (81) 3634-1575

~~Luciano Medeiros Filho  
Presidente~~

Em 05/03/2026

Presidente

Aprovado em 1ª e 2ª votação  
Presidente**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM****CASA EUCLIDES MOTA**

C.N.P.J. Nº 08.782.078/0001-31

**Luciano Medeiros Filho**  
Presidente

Todavia, a implementação do reajuste deverá observar, a cada exercício financeiro, a disponibilidade orçamentária, os limites de despesa com pessoal e os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto aos limites prudencial e máximo previstos para o Poder Executivo. Não se verifica afronta ao equilíbrio fiscal, desde que o Executivo, ao aplicar o reajuste, observe os limites legais e a compatibilidade com as peças orçamentárias vigentes, promovendo, se necessário, as adequações formais no PPA, na LDO e na LOA.

Ressalte-se que o fortalecimento institucional do Conselho Tutelar representa investimento em política pública essencial, alinhada ao princípio da prioridade absoluta conferida à criança e ao adolescente pela Constituição Federal, refletindo impacto social positivo e preventivo, inclusive com potencial redução de despesas futuras decorrentes da omissão estatal. Dessa forma, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, o Projeto de Lei nº 30/2025, com a Emenda Aditiva nº 01/2026, mostra-se compatível com as normas de responsabilidade fiscal, desde que observadas as exigências legais na fase de execução.

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, voto pela ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Projeto de Lei nº 30/2025, bem como da Emenda Aditiva nº 01/2026, entendendo que a matéria é compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, e atende aos preceitos da responsabilidade fiscal, razão pela qual opino pela APROVAÇÃO.

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Após análise e discussão, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO acompanhando o voto do Relator, opinou unanimemente pela ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Projeto de Lei nº 30/2025, com a Emenda Aditiva nº 01/2026, e, no mérito, pela APROVAÇÃO da matéria.

Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE.

Sala das comissões, 10 de fevereiro de 2026.

Em 05/03/2026

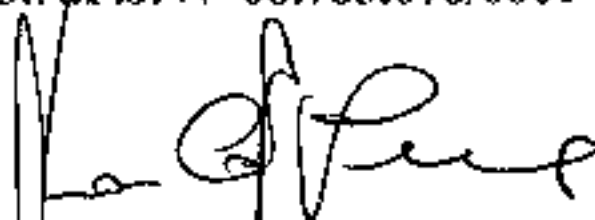
Presidente



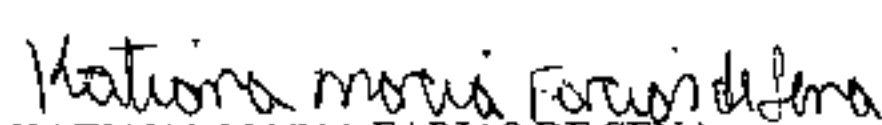
**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM**

**CASA EUCLIDES MOTA**

**C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

  
**TAMAR CARLOS PEREIRA**

**Relator**

  
**KATIANA MARIA FARIAS DE SENA**

**Presidente**

  
**ANGELO DA ROCHA DIAS**

**Membro**

  
**Luciano Medeiros Filho**  
**Presidente**